

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

LI - Nº 001/2023

A Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente do município de Cerro Grande/RS, criada pela Lei Municipal nº 1.170 de 11 de março de 2009, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.403 de 14 de dezembro de 2011, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, considerando a Resolução CONAMA nº 237/1997 que define as atividades passíveis de licenciamento ambiental e a Resolução CONSEMA nº 372/2018 que define as atividades com licenciamento de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO** em favor de:

**VALDOMIRO ANTONIO TELLES DE SOUZA** CPF: **642.688.880-04**  
**ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**  
**CODRAM: 114,24**  
**LOCALIZAÇÃO: LINHA BEATTO, INTERIOR, CERRO GRANDE/RS**  
**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S -27.615264° O -53.139078°**  
**MATRÍCULA: Nº 379 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RODEIO BONITO/RS**  
**PORTE: MÉDIO** POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

**VISTO:** Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS199051), através da Responsável Técnica **Engª Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS184238), com Contrato Administrativo Nº 054/2022, Termo Aditivo I, firmado com a Prefeitura Municipal de Cerro Grande através da **ART Nº 12440266**, manifestando-se **favorável**, conforme objeto, condições e restrições.

**OBJETO:** Processo Administrativo protocolado no DMMA sob n.º 009/2023 em 17/03/2023 que solicita **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para a atividade de **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**, na propriedade de **VALDOMIRO ANTONIO TELLES DE SOUZA**, localizada na Linha Beatto, interior, Cerro Grande, RS.

**1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**1.1** Esta **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**, com capacidade projetada para 1.320 animais, alojados em 1 (um) galpão criatório com área construída projetada de 1.472,90 m<sup>2</sup>, e sistema de tratamento de dejetos líquidos em 02 (duas) lagoas em PEAD com capacidade mínima de armazenamento de 1.584,0 m<sup>3</sup>, na propriedade de **VALDOMIRO ANTONIO TELLES DE SOUZA**, localizada na Linha Beatto, interior, Cerro Grande, RS;

**1.2** A Licença de Instalação está vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;

**1.3** A locação do empreendimento é válida na coordenada indicada neste parecer e atendendo as condições descritas neste documento e demais plantas de locação apresentadas;

**1.4** O empreendimento deverá ser implantado nos termos do projeto construtivo apresentado;

**1.5** A construção deverá:

**1.5.1** Estar localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;

**1.5.2** Estar localizada a, no mínimo, 200 metros das construções vizinhas, exceto quando autorizado;

**1.5.3** Deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de manancial hídrico;

**1.5.4** Deverá estar localizada a, no mínimo, 75 metros de nascentes;





- 1.5.5** Estar localizada a, no mínimo, 50 metros de reservatórios artificiais e banhados;
- 1.5.6** Estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas de uso público;
- 1.5.7** Estar localizada a, no mínimo, 50 metros de divisas lindeiras, exceto quando autorizado;
- 1.5.8** Apresentar piso em alvenaria e impermeabilizado, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras, para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.5.9** Apresentar tubulação fechada para a condução dos dejetos, ao sistema de tratamento (esterqueira), a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substâncias odoríferas;
- 1.5.10** Apresentar paredes internas e externas em material rígido não poroso e com pintura;
- 1.5.11** Manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.6** Deverão ser construídas 02 (duas) esterqueiras para os dejetos suínos com capacidade total mínima de 792 m<sup>3</sup> cada, totalizando 1.584 m<sup>3</sup>;
- 1.7** Deverá ser construído um sistema de compostagem para destino dos animais mortos e outros resíduos de mesma origem, sob piso impermeável e bacia de contenção, com capacidade adequada ao número de animais;
- 1.8** Deverão ser implantados e mantidos procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- 1.9** Deverá ser adotado medidas de controle ao acesso de animais ao entorno do empreendimento;
- 1.10** Todas as águas utilizadas na limpeza dos dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;
- 1.11** A tela plástica para isolamento da área de tratamento dos dejetos deverá ser mantida bem fixada e com no mínimo 01 (um) metro de altura;
- 1.12** Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%;
- 1.13** Fica proibido o lançamento de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes e também ao solo;
- 1.14** Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de fermentação ou compostagem;
- 1.15** A área de solo destinada para a aplicação dos dejetos deve ter boa drenagem interna, evitando a inundação periódica;
- 1.16** O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, em situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 1.17** As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 1.18** Deverão ser utilizadas todas as áreas de terceiros apresentadas no projeto e os solos deverão ter uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundação periódicas;
- 1.19** Os resíduos estabilizados deverão ser imediatamente incorporados ao solo;
- 1.20** Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 1.21** Em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa para implantação do empreendimento, deverá ser encaminhado ao DMMA o pedido de manejo;
- 1.22** O imóvel em questão deverá preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal), bem como no Decreto Federal nº 6.660/2008 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa;
- 1.23** Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;
- 1.24** É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**1.25** A utilização de produtos fitossanitários e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomico ou o Receituário Veterinário;

**1.26** Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar adequado para esses fins;

**1.27** Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria N° 02/84 – SSMA ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

**1.28** Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e na atividade;

**1.29** Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

**1.30** Deverá ser apresentado junto ao DMMA para a obtenção da Licença de Operação, com antecedência mínima de 60 dias do vencimento, a seguinte documentação:

- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- Cópia desta Licença de Operação;
- Cópia da matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;
- Cópia de CPF e RG do proprietário;
- Laudo Técnico com Relatório Fotográfico informando as condições para operação da atividade;
- Plano de Gerenciamento de disposição dos dejetos gerados pela atividade, por um período de 02 (dois) anos;
- Termo de Compromisso com terceiros no caso de não haver área suficiente para disposição dos dejetos;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado para a atividade;
- Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.

**1.31** O requerente **VALDOMIRO ANTONIO TELLES DE SOUZA** é responsável em observar as condições expressas nesta **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

**1.32** A Responsabilidade Técnica pelo licenciamento ambiental é do **Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico Agrícola Cleison Cezar Copatti CREA RS 159369 através da ART n° 12468854.**

**Esta Licença de Instalação renova a LI n° 008/2020.**

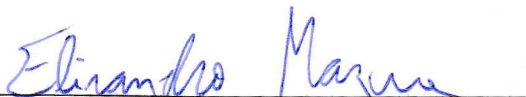
**Esta Licença de Instalação é válida por 1 (um) ano a contar da data de emissão.**

**Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar a Licença de Instalação caso ocorra:**

- **Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
- **Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.**

Cerro Grande/RS, 20 de março de 2023.

  
**Elisandro Carlos Marques de Oliveira**  
**Licenciador Ambiental**